



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2062597Registro: 2025.0000321876

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2062597-97.2025.8.26.0000, da Comarca de Marília, em que é agravante COOPERATIVA GUARIBA - COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB COOPECREDI, são agravados JONATAS PEREIRA DA SILVA, VANDINALDO PEREIRA DA SILVA e GISLENE BATISTA DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA E JOSÉ WILSON GONÇALVES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2062597-97.2025.8.26.0000

COMARCA DE MARÍLIA

AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO PRO – SICOOB PRO

AGRAVADOS: JONATAS PEREIRA DA SILVA, VANDINALDO PEREIRA
DA SILVA e GISLENE BATISTA DA SILVA

JUIZ: VALDECIR MENDES DE OLIVEIRA

Voto nº 889

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que, ao confirmar o descumprimento de acordo homologado por sentença, determinou que a exequente promova cumprimento de sentença. Insurgência da exequente. Em regra, quando houver homologação de acordo celebrado pelas partes nos autos de executivos, o juiz deve declarar suspensão a execução, prosseguindo o feito nos mesmos autos caso ocorra descumprimento da avença. Inteligência do art. 922 do CPC. Precedentes. Hipótese dos autos que o acordo foi homologado por sentença, com extinção da execução. Irrelevância. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, verifica-se que na prática a execução não se extinguiu, vez que ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 924 do CPC. Precedente. Ônus desproporcional à exequente, com novo recolhimento de custas judiciais. Decisão reformada para determinar o prosseguimento da execução nos mesmos autos. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 141 dos autos da *execução de título extrajudicial*¹ (cédula de crédito bancário) ajuizada por COOPERATIVA DE CRÉDITO PRO – SICOOB PRO em face de JONATAS PEREIRA DA SILVA, VANDINALDO PEREIRA DA SILVA e GISLENE BATISTA DA SILVA, ora em fase de cumprimento de sentença (r. Sentença de fls. 112/113, que homologou o

¹ R\$ 1.403.941,81 em julho de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

acordo de fls. 105/111, não modificada em sede de embargos de declaração cf. fls. 121/122) - por meio da qual o MM. Juiz, diante da notícia de descumprimento do acordo pelos executados, com pedido de intimação para pagamento e atos de constrição (fls. 137/139), determinou que a parte exequente promova a instauração do incidente de cumprimento de sentença, com o recolhimento das custas respectivas, nos seguintes termos:

“Vistos.

1- Há título executivo judicial nas fls. 112/113 do presente feito. Há denúncia de descumprimento do título nas fls. 137/140. Os devedores (executados) precisam ser intimados para inaugurar novo pleito de execução do acordo.

2- Conforme o comunicado CG nº 16/2016, de 04/04/2016, deverá a Exequente providenciar a formação do incidente eletrônico de cumprimento de sentença junto ao Portal E-SAJ, atentando-se ao recolhimento das custas referentes ao cumprimento de sentença (2% sobre o valor do crédito a ser satisfeito), observando o item 3 do Comunicado Conjunto nº 951/20233- Diante da certidão de fls. 136, arquivem-se os autos, após a conferência e cumprimento dos atos conforme a Portaria do Juízo nº 01/2003.4- Intime-se.”

Recorre a exequente, argumentando, em síntese, que *“não bastasse a frustração pelo acordo não cumprido, a Agravante se vê agora compelida a arcar com novas custas processuais para buscar a satisfação do seu crédito”* e que é possível o prosseguimento da execução nos mesmos autos em caso de quebra de acordo, nos termos do art. 922 do CPC. Pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo, *“determinando-se que a execução prossiga nos mesmos autos”*.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 12/13), recebido com efeito suspensivo (fls. 17/18).

Dispensada a intimação da parte agravada, os autos foram encaminhados diretamente para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTO E VOTO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso comporta provimento.

De acordo com o art. 922 do CPC: "*Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensão a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.*".

Assim, em regra, quando houver homologação de acordo celebrado pelas partes nos autos de executivos, o juiz deve declarar suspensão a execução, prosseguindo o feito nos mesmos autos caso ocorra descumprimento da avença.

Nesse sentido os precedentes deste E. TJSP:

"EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Acordo firmado entre as partes - Pedido para que o processo fosse suspenso - Juízo "a quo" que homologou o acordo e extinguiu o processo de execução, reconhecida satisfeita a obrigação (art. 924, III, CPC) – Descabimento - Processo que deve permanecer suspenso (art. 922, CPC), até o prazo do cumprimento do acordo ou até que a parte interessada provoque o juízo, com a retomada da execução - Recurso nesta parte provido. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Acordo homologado - Pedido de dispensa de pagamento das custas processuais - Impossibilidade - Artigo 90, § 3º, do CPC que se aplica tão somente a acordo realizado antes da sentença em fase de conhecimento – Por outro lado, os apelados que deram causa à instauração da presente ação de execução, devendo responder pelo pagamento das custas finais, o que, aliás, ficou ajustado entre as partes, nos exatos termos do pactuado na cls. 10ª do acordo - Recurso nesta parte parcialmente provido."

(TJSP; Apelação Cível 1004673-18.2020.8.26.0196; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/09/2020; Data de Registro: 04/09/2020)

APELAÇÃO. LOCAÇÃO COMERCIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO. Diante do inadimplemento do acordo celebrado em processo de execução de título extrajudicial, o credor iniciou incidente de cumprimento de sentença. Via inadequada. Nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil, quando há transação em ritos

executivos, deverá o processo ficar suspenso até a ulterior satisfação do débito. Caso inadimplida a autocomposição, o cumprimento haverá de ser perseguido nos mesmos autos. Precedentes desta E. Corte. Extinção mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 0005342-86.2023.8.26.0001; Relator (a): Rosangela Telles; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/08/2023; Data de Registro: 14/08/2023)

Direito Processual Civil. Agravo de Instrumento. Execução de Título Extrajudicial. Descumprimento de Acordo Homologado. Prosseguimento da Execução nos Próprios Autos. Art. 922 do Código de Processo Civil (CPC). Inaplicabilidade do Art. 513 do CPC. Recurso Provido. I. Caso Em Exame 1. Agravo de instrumento interposto pelo exequente em execução de título extrajudicial. Noticiado inadimplemento de acordo homologado judicialmente foi determinada a instauração de incidente de cumprimento de sentença ao invés de continuidade dos atos executórios nos próprios autos. II. Questão Em Discussão 2. A controvérsia consiste em definir se, após o descumprimento de acordo homologado judicialmente em execução de título extrajudicial, é correta a adoção de atos executórios nos próprios autos ou se deve ser instaurado procedimento de cumprimento de sentença. III. Razões De Decidir 3. Nos termos do art. 922 do CPC, a homologação do acordo suspende a execução, sem extingui-la. Em caso de descumprimento, a execução retoma seu curso com base no título originário. 4. O art. 513 do CPC não se aplica às execuções de títulos extrajudiciais com acordo homologado, pois o transcurso dos atos executórios deve ocorrer nos próprios autos, mantendo-se a natureza originária da execução. IV. Dispositivo E Tese 5. Agravo de Instrumento Provido. Tese de julgamento: "Em caso de inadimplemento de acordo homologado em execução de título extrajudicial, os atos executórios devem ser realizados nos próprios autos, sem necessidade de instauração de incidente de cumprimento de sentença, nos termos do art. 922 do CPC."

_____ Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 513 e 922.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2313232-35.2024.8.26.0000; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/11/2024; Data de Registro: 14/11/2024)

É verdade que o juízo de origem, ao homologar o acordo celebrado pelas partes, extinguiu o processo por sentença (cf. fls. 112/113 da origem, não modificada em sede de embargos de declaração cf. fls. 121/122), sem que a exequente se insurgisse por meio do recurso de apelação, tendo a sentença de extinção transitado em julgado em 31/10/2024 (cf. certidão de fls. 136).

Todavia, na prática a execução não se extinguiu, vez que ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 924 do CPC - de modo que, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, tem-se por possível o prosseguimento do cumprimento de sentença nos próprios autos.

Em caso análogo já decidiu este E. TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Acordo homologado judicialmente. Cumprimento que se processa no próprio incidente já instaurado – Medida que prestigia os princípios da economia e celeridade processual – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.

“(...)

Assiste razão, em parte, à empresa agravante, eis que se tem por possível o prosseguimento da execução da dívida nos mesmos autos do incidente de cumprimento de sentença já instaurado (CPC, art. 922).

Trata-se de dispositivo que prestigia os princípios da instrumentalidade das formas, economia processual e da razoável duração do processo (CPC, arts. 4º e 277), evitando a multiplicação de atos processuais tendentes à localização e expropriação de bens do executado voltados à satisfação da obrigação.

(...)

A despeito da existência de sentença homologatória, a execução não se extinguiu na prática, eis que não verificadas as hipóteses do art. 924 do CPC.

(...)”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2060494-54.2024.8.26.0000; Relator (a): Antonio Nascimento; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Marília - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 27/04/2024; Data de Registro: 27/04/2024)

Considera-se, por remate, que a exigência de instauração de cumprimento de sentença causaria ônus desproporcional à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

exequente, que já recolheu as custas iniciais do ajuizamento da execução de título extrajudicial (R\$ 28.078,84 – fls. 75/76 da origem) e teria que novamente recolher custas judiciais, desta vez do cumprimento de sentença.

Ante o exposto, por meu voto, dou provimento ao recurso, para determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença nos próprios autos da execução de título extrajudicial.

CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO

Relatora